



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.097/2023 de 20 de dezembro de 2023.

*Dispõe sobre a desafetação do domínio público das áreas públicas que menciona, situadas na Avenida João Bernardes Rabelo, APM-VII da Quadra 12 do Loteamento do Setor Novo Horizonte, Lotes de nº 01 e 02, para fins de ratificação de doação, respectivamente, às Entidades Assistenciais Sem Fins Lucrativos, a saber, Primeira Igreja Batista de Sobradinho-DF, CNPJ nº 00.318.790/0001-58, com sede no Distrito Federal e Associação Assistencial Paulo de Tarso, CNPJ nº 73.997.397/0001-01, com sede na Avenida João Bernardes Rabelo, S/N, na cidade de Alto Paraíso de Goiás-Go.*

**O PREFEITO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º.** Para os fins das doações que menciona, observado o “Levantamento Planimétrico – Retificação de Limites e Remembramento” da APM-VII, da Quadra 12, do Setor Novo Horizonte, datado de 14 de junho de 2023, constante de fls.39/49, do Processo Administrativo 2828/2022, que passa a fazer parte integrante da presente Lei para todos os fins e efeitos de Direito, **ficam desafetados do domínio público, os lotes, a seguir descritos, pertencentes ao Município, integrantes da APM-VII da Quadra 12 do Loteamento Setor Novo Horizonte, desta cidade de Alto Paraíso de Goiás-GO:**

I – Lote de número 01(um) situado na Avenida João Bernardes Rabelo, com área total de 2.710,49 (dois mil, setecentos e dez inteiros e quarenta e nove centésimos de metros quadrados) matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Alto Paraíso de Goiás sob o nº 5.488, de 27 de junho de 2023, onde encontra-se construída a sede da 1ª Igreja Batista de Alto Paraíso de Goiás-



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

Go, outrora vinculada à 1ª Igreja Batista de Sobradinho-DF, destinatária originária da doação do referido lote por força da Lei Municipal 426/94, de 17 de agosto de 1.994, regulamentada pelo Decreto Municipal 2.150/2023, de 25 de julho de 2023:

**II** – Lote de número 02 (dois), situado na Avenida João Bernardes Rabelo, com área total de 4.188.73 m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e oitenta e oito inteiros e setenta e três centésimos de metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Alto Paraíso de Goiás sob o nº 5.489, de 27 de junho de 2023, onde atualmente encontra-se construída a Sede, com suas respectivas instalações e dependências, da Associação Assistencial Paulo De Tarso;

**Art. 2º.** Consolidada a desafetação do domínio público determinada no Art. 1º, fica autorizada a doação dos referidos lotes, pelo Município de Alto Paraíso de Goiás-GO, às seguintes Entidades Assistenciais, constituídas sem fins lucrativos, a seguir nomeadas:

**I** – À Primeira Igreja Batista de Sobradinho-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.318.790/0001-58, com Sede no Distrito Federal, Quadra 03, Área Especial, Lote 01, CEP 73.030-030, em caráter de ratificação, do lote de nº 01, da Quadra 12-APM-VII do Setor Novo Horizonte, nesta cidade de Alto Paraíso de Goiás-GO, com área total de 2.710,49 (dois mil, setecentos e dez inteiros e quarenta e nove centésimos de metros quadrados), matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraíso de Goiás-GO, sob o nº 5.488, de 27 de junho de 2023, tudo consoante o disposto na Lei Municipal 426/94, de 17 de agosto de 1.994 e Decreto Municipal nº 2.150/2023, de 25 de julho de 2023:

**II** - À Associação Assistencial Paulo De Tarso, CNPJ 73.997.397/0001-01, com sede na Avenida João Bernardes Rabelo, S/N, do lote de nº 02(dois), da Quadra 12-APM-VII do Setor Novo Horizonte, nesta cidade de Alto Paraíso de Goiás, com área total de 4.188.73 m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e oitenta e oito inteiros e setenta e três centésimos de metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Alto Paraíso de Goiás sob o nº 5.489, de 27 de junho de 2023;

**Art. 3º.** O Município de Alto Paraíso de Goiás-GO, em cumprimento das disposições legais específicas e aplicáveis contidas na lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (art.172), no sentido de ratificar as doações autorizadas pelas leis nº 426, de 17 de agosto de 1.994 e nº 410 de 24 de fevereiro de 1994, promoverá às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Alto Paraíso de Goiás – GO, as devidas e necessárias averbações, às margens dos respectivos Registros de nº 5488 e 5489, de 27 de junho de 2023, das desafetações do domínio público determinadas pelo Artigo 1º desta Lei.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º.** Correrão por conta das Donatárias descritas no artigo 2º, Incisos I e II desta Lei, na conformidade do disposto no artigo 108 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), todas as despesas necessárias para a lavratura das respectivas escrituras públicas definitivas, eximindo-se o Doador, para estes fins, com exceção daquelas previstas no art.3º desta Lei, de quaisquer outras despesas incidentes.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

  
**MARCUS ADILSON RINCO**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO PARA OS FINS LEGAIS  
A PUBLICAÇÃO NO PLACARD DE  
PUBLICIDADE DO MUNICIPIO DE  
ALTO PARAISO DE GOIAS - GO NA  
DATA SUPRA: 20 / 12 / 2023

**Certidão**  
Registrado em livro  
próprio, afixado nos Placares  
de publicidade da Prefeitura  
e da Câmara Municipal  
**Data Supra.**